



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
www.itaberaba.ba.gov.br

LEI DE N.º 1.558

DE

12 DE NOVEMBRO DE 2019

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 12/11/19  
Ass Edson J. S.

Reconhece como de Utilidade Pública Municipal  
a **Associação de Bombeiros Profissionais Civis de  
Itaberaba – ABPCITA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica considerada como de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DE ITABERABA – ABPCITA**, inscrita no **CNPJ** sob n.º **29.320.239.0001-2**, com sede e foro no Município de Itaberaba, no Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 12 de novembro de 2019.

**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal

**DAVID DOS ANJOS SAMPAIO**  
Secretário de Governo



## **AUTÓGRAFO**

Processo n.º 398/2019

**LEI N.º 1.558**

**DE**

**30 DE OUTUBRO DE 2019**

Reconhece como de Utilidade Pública Municipal a **Associação de Bombeiros Profissionais Civis de Itaberaba – ABPCITA**.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica considerada como de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DE ITABERABA – ABPCITA**, inscrita no CNPJ sob n.º 29.320.239.0001-2, com sede e foro no Município de Itaberaba, no Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA**, em 30 de outubro de 2019.

**Vereador ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO**  
Presidente



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### P A R E C E R

Processo n.º 398/2019 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 27/2019 de autoria do vereador **Amarildo dos Anjos**: reconhece como de utilidade pública municipal a Associação de Bombeiros Profissionais Civis de Itaberaba - ABPCITA.

Trata-se de Projeto de Lei Legislativo de iniciativa do vereador Amarildo dos Anjos, que reconhece como de utilidade pública municipal a Associação de Bombeiros Profissionais Civis de Itaberaba - ABPCITA.

A concessão do título de utilidade pública, de um modo geral, além de conferir credibilidade e prestígio à entidade assim declarada, assegura-lhe determinados privilégios, a exemplo da imunidade fiscal, auxílios e subvenções etc., o que impulsiona a realização de análise criteriosa quanto à observância dos requisitos legais.

Juntamente com os autos do processo, foi-nos disponibilizada a cópia da Lei Municipal n.º 812/95, que estabelece os requisitos para o reconhecimento e revalidação de utilidade pública de pessoas jurídicas de direito privado no âmbito municipal, cujas regras devem prevalecer, já que se trata de norma local (CF, art. 30, I).

Pois bem, desse ônus o autor do projeto se desincumbiu com louvor, uma vez que acostou à proposição toda a documentação requestada pela Lei Municipal 812/95, fazendo a esmerada demonstração de que a Associação de Bombeiros Profissionais Civis de Itaberaba reúne todos os pressupostos legais.

Diante do exposto, com base nas razões adremente expostas, esta Comissão entende estarem presentes no Projeto de Lei em análise os requisitos relativos à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, ficando a cargo do Plenário a análise meritória da matéria.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2019.

**MURILO VITOR SOARES DE MORAES**  
Presidente / Relator

**FRANCISCO JADIEL AZEVEDO MASCARENHAS**  
Membro

**VALTE MIR SILVA SENA**  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA  
Aprovação:  1º VOT.  2º VOT.  UNAN.  
Por:  UNAN.  ( ) VOTOS  
Sala das Sessões, 23/10/2019  
Presidente da Cim/BA



*Danton*  
*Recebido*  
*03/10/19*

**PARECER JURÍDICO**

Consulente: **Câmara Municipal de Itaberaba**

**Projeto de Lei do Legislativo 27/2019**

Projeto de Lei. Iniciativa do Legislativo.  
Reconhecimento. Utilidade Pública  
Municipal. Associação de Bombeiros  
Profissionais Civis de Itaberaba - ABPCITA  
Constitucionalidade. Legalidade.

Cuida o parecer de análise de projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo que “Reconhece como de Utilidade Pública Municipal a Associação de Bombeiros Profissionais Civis de Itaberaba - ABPCITA”.

Aduz a justificativa, na importância dos bombeiros civis para a sociedade, sendo da mesma forma, de igual importância a Associação de Bombeiros Profissionais Civis de Itaberaba – ABPCITA para a sociedade local.

O consulente pretende análise dos requisitos de constitucionalidade e legalidade, além dos aspectos formais do referido projeto de lei.

Delimitada a matéria, passamos a emitir **opinião**.

Inicialmente, é importante registrarmos que o presente parecer se atém apenas à análise da constitucionalidade (material e formal) e legalidade do projeto de lei em comento, sem qualquer juízo de valor sobre o mérito do mesmo.

Assim, apenas os vereadores possuem legitimidade para a valoração do mérito (juízo político) do projeto de lei.

Ainda, registre-se que eventuais equívocos de concordância verbal ou digitação existente no projeto podem ser corrigidos pela comissão de redação, sem maiores formalidades.



Previamente, é importante verificarmos a competência legislativa da municipalidade sobre o tema posto no projeto.

A competência legislativa do município vem estabelecida no artigo 30 da Constituição Federal, que estabelece, *in litteris*:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

*(...)*

A competência legislativa municipal é aferida pela preponderância do interesse local, ou seja, sendo forte o interesse local haverá a competência legislativa para a municipalidade.

Nesta linha, temos que a municipalidade possui autonomia legislativa para legislar sobre questão de interesse local.

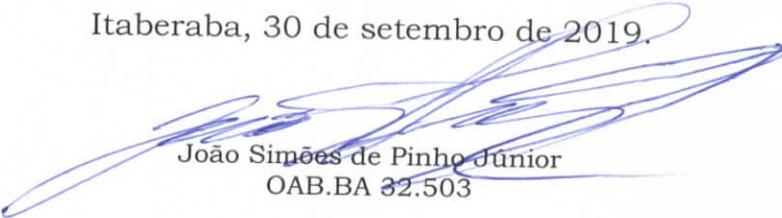
De outro lado, não trata de matéria que seja de competência privativa do executivo municipal, sendo competência comum. Assim, legítima a iniciativa.

Nesta linha, respeitada a avaliação do mérito pelos vereadores, tem-se que o projeto de lei se apresenta formal e materialmente constitucional, além de não violar a norma infraconstitucional.

**DE TUDO QUE EXPOSTO**, nos termos fundamentados, e com as considerações postas, temos que o projeto de lei apresenta-se **formal e materialmente constitucional**, além de não incidir em qualquer causa de ilegalidade.

É o parecer, *sub censura*.

Itaberaba, 30 de setembro de 2019.

  
João Simões de Pinho Júnior  
OAB.BA 32.503



## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 27

DE

**26 DE AGOSTO DE 2019**

Reconhece como de Utilidade Pública Municipal a **Associação de Bombeiros Profissionais Cívicos de Itaberaba – ABPCITA**.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica considerada como de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DE ITABERABA – ABPCITA**, inscrita no CNPJ sob n.º **29.320.239.0001-2**, com sede e foro no Município de Itaberaba, no Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

No ano de 1882, países e cidades sofreram desesperadamente devido aos constantes acidentes com fogo em proporção relevante sem saber o que fazer. Ao badalar os sinos anunciavam o que estava acontecendo, se tratava de um incêndio, homens, mulheres e crianças saíam de suas casas ou de onde estivessem e corriam do local onde o fogo destruía o que encontrava pela frente. Todos os presentes se apropriavam de um pouco de água, que existia nas proximidades do local do incêndio, chegando a local que estava em chamas, com baldes em mãos tentavam conter as chamas do incêndio, isso aconteceu no Brasil no ano de 1856, quando não havia homens especializados e contratados pelos estados para tais cargos de combate a incêndio, sendo que nesta data não havia nenhuma classe de bombeiro. Mas com o aumento dos acidentes com veículo automotivo e por conta das





intercorrências no uso de produtos inflamáveis, nasceu então à ideia de implantar o corpo de Bombeiro Civil, que passou a ser necessidade em todos os estados e países, e por decreto oficial em 1954 pela base presidencial. O dia 02 de julho passou a ser o dia do Bombeiro Civil, fazendo assim uma justa homenagem a quem arrisca a vida para salvar a do próximo.

Sabendo da extrema importância e necessidade da formação de Bombeiros Profissionais Cíveis na cidade de Itaberaba, em 23/05/2015 surgiu através da instituição Instituto Nacional Profissionalizante- INP instituição com sede na cidade de Jacobina-BA, através do diretor Cleriston Pedroza da Cruz, sendo esta a primeira turma a ser formada em 23 de maio de 2016.

Desde então os Bombeiros Cíveis formados tomaram a iniciativa de criar a Associação de Bombeiros Profissionais Cíveis de Itaberaba – ABPCITA, tendo sua fundação em assembleia nesta data, ao dia 18 de fevereiro do ano cristão de 2017, constituindo-se de uma Associação de âmbito local e cunho democrático e pluralista, de direito privado, civil, não governamental, sem fins lucrativos ou econômicos e com objetivos e interesses públicos, fundada de acordo com as leis vigentes.

Atualmente são 68 integrantes, são homens e mulheres devidamente treinados e qualificados, se dedicam com empenho especial, e estão sempre prontos para prestação de socorro em casos de urgência e emergência.

A Associação de Bombeiro Profissional Civil de Itaberaba-BA está situada na Rua Antônio Jose dos Santo Nº 120, Campo do Derba, Itaberaba – ba, CEP 46.880.00.

A convocação da primeira Assembleia Geral que aconteceu no Colégio Novo Tempo, localizado na Praça Lauro Silva S/N, composta por 60 Bombeiros Cíveis, para aprovação do estatuto e a primeira ata de posse de cargos eletivos para o bom andamento da referida Associação, ficando assim, o presidente: Genivaldo Oliveira, brasileiro, solteiro, multi operador, nascido em 26/01/1983, Portador do RG, 068597083 e CPF, 002146815-05 domiciliado a rua Padre Manuel Pacheco Nº 493, Barro Vermelho, Itaberaba - Ba. Vice-presidente: João Gonçalves do Vale Junior, brasileiro, solteiro, frentista, nascido



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

em 27/05/1983, portador do RG, 1347860762 e CPF, 010194625123 domiciliado a rua Horácio Santos Nº 32, Caititu, Itaberaba - Ba. Primeira secretária: Osnai Santiago da Cruz, brasileira, solteira, professora, nascida em 10/02/1985 portadora do RG 1295854830 e CPF 019130115 - 93, domiciliada a rua Antônio José dos Santos Nº120, Campo do Derba, Itaberaba - Ba. Segundo secretário: Ivanilson Gomes Souza Rebouças, brasileiro, solteiro, multi operador, nascido em 16/04/1995, portador do RG 1644239310 e CPF 859214125 - 70 domiciliado a rua Antônio José dos Santos Nº 120, Campo do Derba, Itaberaba - Ba. Primeiro tesoureiro: Luciene Gomes Souza Rebouças, brasileira, solteira, autônoma, nascida em 10/10/1990, portadora do RG 1644239310 e CPF 859214095 - 10, domiciliada a rua Ibiquera Nº 844, independente, Itaberaba - Ba. Segundo tesoureiro: Iraci da Silva Carvalho brasileira, casada, recepcionista, nascida em 04/02/1982 portadora do RG 1146488084 e CPF 022148605 - 41, domiciliado a rua 07, Nº 19, Lot. Morada do Sol, Itaberaba - Ba. Conselho fiscal: Rodrigo Oliveira da Silva, brasileiro, solteiro, bombeiro civil, nascido em 11/05/1991, portador do RG 2019581558 e CPF 058337995 -89, domiciliado a rua 01, Nº19, Lot. Estrela do sol dois, Itaberaba - Ba. Fábio Santos de Oliveira, brasileiro, solteiro, Maqueiro, nascido em 22/08/1987, portador do RG 1570237883 e CPF 051507435 - 77, domiciliado a rua travessa da rua quinze, Nº 60, Campo do Governo, Itaberaba - Ba. Conselho Fiscal Suplente: Maridalva Salvador de Souza, brasileira, solteira, multi operador, nascida em 14/05/1979, portador do RG1138249041 e CPF 018438325 - 00, domiciliado a rua Quadra 01 Nº36, Conjunto Habitacional Brisa da Chapada, Itaberaba - Ba. Marineide dos Santos Silva, Brasileira, Solteira, autônoma, nascida em 14/07/1975, portador do RG 06538603 e CPF 001005115 - 54, domiciliada a rua 16 Nº327, Campo do Governo, Itaberaba - BA. Após votação e aprovação os eleitos tomaram posse de seus cargos.

Feito uma convocação para uma da Assembleia Extraordinária para uma nova eleição no dia 16 de dezembro de 2018, que aconteceu no Colégio Novo Tempo, localizado na Praça Lauro Silva S/N, composta por 70 Bombeiros Civis, onde ficou da seguinte forma: Presidente: Ivanilson Gomes Souza

*Ivanilson*



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

Rebouças, brasileiro, solteiro, Bombeiro Civil nascido em 16/04/1995, portador do RG1644239310, CPF 859214125-70, domiciliado a Rua Antônio Jose dos Santos N° 120, Campo do Derba, Itaberaba-Ba; Vice-Presidente: Renato Santos Soares, brasileiro, casado, professor, nascido em 04/01/1972, portador do RG 0568429532 e CPF 61739448553, domiciliado a Rua Roque Fagundes N 667, São João, Itaberaba-Ba; primeira Secretaria: Osnai Santiago da Cruz, brasileira, solteira, socorrista, nascida em 10/02/1985, portadora do RG 1295854830 e CPF 019130115-93, domiciliada na Rua Antônio Jose dos Santos N° 120, Campo do Derba, Itaberaba -Ba; segunda secretaria: Iara da Conceição Silva Gomes, brasileira, solteira, vendedora, nascida em 18/01/1997, portadora do RG 2139614151 e CPF 076656005-8, domiciliada a Rua Venceslau Brás N° 391, São João, Itaberaba -Ba; primeira tesoureira: Luciene Gomes Souza Rebouças, brasileira, solteira, autônoma, nascida em 10/10/1990, portadora do RG 1644239310, e CPF 859214095-10, domiciliado a Rua Ibiquera N° 844, Independente, Itaberaba-Ba; segunda tesoureira; Lisnete de Araujo Silva, brasileira, solteira, autônoma, nascida em 26/03/1985, portadora do RG 1421769409 e CPF 030647725-46, domiciliada a Rua Herculano Vieira Torres N° 42, Caititu, Itaberaba-Ba. Foram eleitos ainda os membros do Conselho Fiscal a saber: Maridalva Santos Salvador de Souza, brasileira, solteira, multioperador, nascida em 14/05/1979, portadora do RG 1138249041 e CPF 018438325-0, domiciliada a Rua Quadra 01 N° 36, Conjunto Habitacional Brisas da Chapada, Itaberaba-Ba; Marineide dos Santos Silva, brasileira, solteira, autônoma, nascida em 14/07/1975, portadora do RG 06538603 e CPF 001005115-54, domiciliada a rua 16 N°327, Campo do Governo, Itaberaba-Ba; Conselho Fiscal Suplente Adailton da Silva Serra, brasileiro, solteiro, Bombeiro Civil, nascido em 27/01/1997, portador do RG 2127262263 e CPF 8621638550 – 00, domiciliado a Rua Caminho 08 N° 04, Consic, Itaberaba-Ba. Vando Rodrigues Santos, brasileiro, casado, vendedor, nascido em 27/06/1986, portador do RG 1534020675 e CPF 052254015-54, domiciliado a Rua N° 03 A, Costa e Silva, Itaberaba- Ba. Todos aprovados pela maioria dos votos.

*Araujo*



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

Ficando assim formada a Associação de Bombeiro Profissional Civil de Itaberaba-BA com CNPJ 29.320.239.0001-2, para os devidos fins citados a e afirmados acima relatados, pensamos em fazer o melhor pelo nosso país, pelo nosso estado e cidade, socorrer vidas e a nossa missão e o nosso compromisso.

Diante de tudo quanto exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desse importante projeto.

SALA DAS SESSÕES, 26 de agosto de 2019.

*Amarildo Dias dos Anjos*  
Vereador **AMARILDO DIAS DOS ANJOS**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA			
Encaminhe-se às(s) Comissão(ões) de			
<input checked="" type="checkbox"/> JR	<input type="checkbox"/> UIEM		
<input type="checkbox"/> FOF	<input type="checkbox"/> DC		
<input type="checkbox"/> ECSMA	<input type="checkbox"/> LP		
Coord. Serv. Legislativos, <i>27/08/2019</i>			
<i>Bautista</i>			
Servidor (a) da CM/BA			

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA	
Aprovado	<input checked="" type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input type="checkbox"/> 3º VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / ( X ) / VOTOS
Sala das Sessões, <i>22/10/2019</i>	
<i>[Assinatura]</i>	
Presidente da CM/BA	

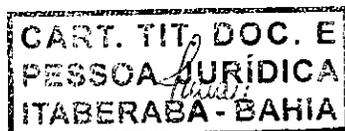
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> 2º VOT. <input type="checkbox"/> 3º VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / ( X ) / VOTOS
Sala das Sessões, <i>29/10/2019</i>	
<i>[Assinatura]</i>	
Presidente da CM/BA	



Ata de número 01 da Assembleia Geral de constituição, do estatuto e posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação dos Bombeiros Profissionais Civis de Itaberaba.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, a data prevista para a Assembleia Geral, que constatou no edital de convocação no dia três de fevereiro nesta cidade de Itaberaba – Bahia, para constituição da ABPCITA às 16:00 horas na Escola Municipal Novo Tempo situada à Praça Lauro Silva S/ N Centro nesta cidade. Reuniram – se os membros presentes e a chapa que concorria a eleição desta Associação sob a presidência de Genivaldo Oliveira. Tendo início a reunião o presidente fez a leitura do Estatuto e colocou em votação, o qual foi aprovado por unanimidade. Após aprovação do Estatuto deu – se o início a eleição e o presidente determinou que os presentes poderiam criar uma nova chapa ou trocar algum membro da diretoria, por outro que julgassem ser mais apto para o desempenho das funções e atribuições dos cargos. Contudo todos concordaram com a chapa apresentada, elegendo a mesma por unanimidade. No exercício de suas atribuições determinou que fosse feita a leitura da ordem do dia e que consta do seguinte teor. Eleição da diretoria da Associação para a gestão de quatro anos, na forma do Estatuto desta sociedade. Depois da indicação e votação ficou da seguinte forma: presidente Genivaldo Oliveira, brasileiro, solteiro, multi operador, nascido em 26/01/1983, Portador do RG, 068597083 e CPF, 002146815-05 domiciliado a rua Padre Manuel Pacheco N° 493, Barro Vermelho, Itaberaba - Ba. Vice-presidente, João Gonçalves do Vale Junior, brasileiro, solteiro, frentista, nascido em 27/05/1983, portador do RG, 1347860762 e CPF, 010194625123 domiciliado a rua Horácio Santos N° 32, Caititu, Itaberaba - Ba. Primeira secretária, Osnaí Santiago da Cruz, brasileira, solteira, professora, nascida em 10/02/1985 portadora do RG 1295854830 e CPF 019130115 – 93, domiciliada a rua Antônio José dos Santos N°120, Campo do Derba, Itaberaba - Ba. Segundo secretário, Ivanilson Gomes Souza Rebouças, brasileiro, solteiro, multi operador, nascido em 16/04/1995, portador do RG 1644239310 e CPF 859214125 – 70 domiciliado a rua Antônio José dos Santos N° 120, Campo do Derba, Itaberaba - Ba. Primeiro tesoureiro, Luciene Gomes Souza Rebouças, brasileira, solteira, autônoma, nascida em 10/10/1990, portadora do RG 1644239310 e CPF 859214095 - 10, domiciliada a rua Ibiquera

*Genivaldo Oliveira*



*Gabriel Mendes Mascarenhas*  
Gabriel Mendes Mascarenhas  
Advogado OAB-BA 28.259



Nº 844, independente, Itaberaba - Ba. Segundo tesoureiro, Iraci da Silva Carvalho brasileira, casada, recepcionista, nascida em 04/02/1982 portadora do RG 1146488084 e CPF 022148605 - 41, domiciliado a rua 07, Nº 19, Lot. Morada do Sol, Itaberaba - Ba. Conselho fiscal Rodrigo Oliveira da Silva, brasileiro, solteiro, bombeiro civil, nascido em 11/05/1991, portador do RG 2019581558 e CPF 058337995 -89, domiciliado a rua 01, Nº19, Lot. estrela do sol dois, Itaberaba - Ba. Fábio Santos de Oliveira, brasileiro, solteiro, Maqueiro, nascido em 22/08/1987, portador do RG 1570237883 e CPF 051507435 – 77, domiciliado a rua travessa da rua quinze, Nº 60, Campo do Governo, Itaberaba - Ba. Conselho Fiscal Suplente Maridalva Salvador de Souza, brasileira, solteira, multi operador, nascida em 14/05/1979, portador do RG1138249041 e CPF 018438325 - 00, domiciliado a rua Quadra 01 Nº36, Conjunto Habitacional Brisa da Chapada, Itaberaba - Ba. Marineide dos Santos Silva, Brasileira, Solteira, autônoma, nascida em 14/07/1975, portador do RG 06538603 e CPF 001005115 - 54, domiciliada a rua 16 Nº327, Campo do Governo, Itaberaba – BA. Após votação e aprovação os eleitos tomaram posse de seus cargos, por mandato de 18/02/2017 a 18/ 02/ 2021, como nada mais havia a ser tratado o presidente, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, determinando a me primeira secretária que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos juridicos necessários. Itaberaba – Ba 18 de fevereiro de 2017.

Genivaldo Oliveira

Genivaldo Oliveira / Presidente da ABPCITA

Osnai Santiago da Cruz

Osnai Santiago da Cruz / 1º Secretária da ABPCITA

Luciene Gomes Souza Rebouças

Luciene Gomes Souza Rebouças / 1º Tesoureira da ABPCITA

Reconheço a(s) firma(s) Supra / Retro Indicada com a Setca

Tabelião Silvia M<sup>te</sup> Barbosa Sampaio

Selo de Autenticidade

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Ato Notarial ou de Registro

0304:AB225592-3

Consulte o selo em [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

Ato Notarial ou de Registro

0304:AB225590-7

Consulte o selo em [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

Ato Notarial ou de Registro

0304:AB225591-5

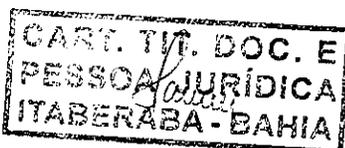
Consulte o selo em [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

Reconheço a(s) firma(s) Supra / Retro Indicada com a Setca

Tabelião Silvia M<sup>te</sup> Barbosa Sampaio

Tabelionato Sampaio 2º Ofício

Genivaldo Oliveira



Gabriel Mendés Mascarenhas  
Advogado OAB-BA 28.259



Associação de Bombeiro Profissional Civil - Itaberaba – Bahia – Brasil

## RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES

1 - Genivaldo Oliveira, estado civil solteiro, multi operador, CPF 002146815-05, RG 068597083, residente à rua Padre Manuel Pacheco nº 493, Bairro Barro Vermelho, na cidade de Itaberaba, no Estado da Bahia;

2 - João Gonçalves do Vale Junior, estado civil solteiro, Frentista, CPF 0101946251-23, RG 1347860762, residente à rua Horácio Santos nº 32, Bairro Caititu, na cidade de Itaberaba, no Estado da Bahia;

3 - Osnai Santiago da Cruz, estado civil Solteira, Professora, CPF 019130115-93, RG 1295854830, residente à rua Antônio José dos Santos nº120, Bairro Campo do Derba , na cidade de Itaberaba, no Estado da Bahia.

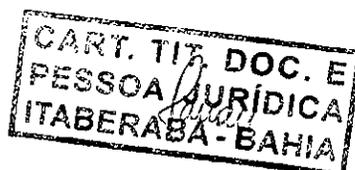
4 - Sérgio Luiz Lopes franca, estado civil casado, socorrista, CPF 894825735-87, RG 0380942151, residente à rua Joel presidio nº 807 casa 9, Bairro são João, na cidade de Itaberaba, no Estado da Bahia.

Itaberaba – Bahia 18 de novembro de 2017

*Genivaldo Oliveira*

---

Presidente





# Associação de Bombeiro Profissional Civil – Estatuto Social Itaberaba – Bahia – Brasil



## ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - Da constituição, funcionamento, sede e duração.	- pág. 01
Capítulo II - Dos Objetivos, Seus Fins e Atividades	- pág. 01/02
Capítulo III - Dos Associados Direitos e Deveres:	- pág. 03
Capítulo IV - Dos Diretores, Conselheiros Fiscais e suas Competências	- pág. 05
Capítulo V - Das Eleições, Mandato e Posse	- pág. 08
Capítulo VI - Da Perda do Mandato	- pág. 09
Capítulo VII - Das Assembleias Gerais	- pág. 09
Capítulo VIII- Das Punições, Proibições e Exclusão	- pág. 10
Capítulo IX - Dos recursos financeiros e patrimônio	- pág. 11
Capítulo X – Da prestação de contas	- pág. 12
Capítulo XI – Das disposições gerais e transitórias	- pág. 13

### **Capítulo I - Da constituição, funcionamento, sede e duração.**

**Art. 1º** - O presente Estatuto Social, regula, disciplina e norteia as atividades **Associação de Bombeiro Profissional Civil De Itaberaba, Bahia**, sendo obrigatória sua observância aos associados, diretores e colaboradores sejam voluntários ou contratos temporários.

**Art. 2º** - **Associação de Bombeiro Profissional Civil De Itaberaba**, teve sua fundação em assembleia nesta data, ao dia 18 do mês de fevereiro do ano cristão de 2017, constituindo-se de uma Associação de âmbito local e cunho Democrático e Pluralista, de Direito Privado, Civil, Não Governamental, Sem Fins Lucrativos ou Econômicos e com Objetivos e Interesses Públicos, fundada de acordo com as leis vigentes.

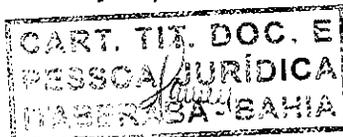
**Art. 3º** - A **Associação de Bombeiro Profissional Civil De Itaberaba** tem prazo de duração indeterminado, com sede na Rua da Estação, N° 22B, Bairro Centro, Itaberaba – BA, CEP 46.880.00, e foro no município de Itaberaba-Ba.

**Art. 4º** - A **Associação de Bombeiro Profissional Civil De Itaberaba** é composto e funcionará através Assembleias, Presidência, Conselho Fiscal; órgãos administrativos: Diretoria e Secretárias.

### **Capítulo II - Dos Objetivos e Seus Fins**

**Art. 5º** - A AABPCITA é constituída para fins de:

- Conscientização, defesa e desenvolvimento da profissão de Bombeiro exercida por civis e das relacionadas a prevenção e resposta a emergências, em todas as áreas e formas de exercício, incluindo, mas não limitando a: Guarda-vidas, Tripulantes de Veículos de Emergências, Proteção e Defesa Civil, SAMU, Resgate e APH e Equipes de resposta a emergências com Produtos perigosos, ambientais, naturais ou não.
- Promover o ensino e a formação profissionalizante, o desenvolvimento e o emprego nas



*Carimelo Oliveira*

*Gabriel Mendes Mascarenhas*  
Advogado OAB-BA 28.259



## Associação de Bombeiro Profissional Civil – Estatudo Social Itaberaba – Bahia – Brasil



áreas de prevenção e resposta a emergências em municípios, empresas e comunidades;

- C) Buscar desenvolver a profissão, as pessoas que a exercem e a sociedade na qual estão inseridos através de ações de cunho Assistencial, Humanitário, Filantrópico, Altruístico, Cívico e Educativo, norteando-se pelos princípios de Cidadania; Igualdade, honestidade e justiça; Honra, dignidade e solidariedade; Respeito aos Direitos Humanos, ao estado Laico, as Garantias Constitucionais e Internacionais; a valorização, preservação, proteção e defesa da Vida e do Meio Ambiente;
- D) Lutar contra abusos, intolerância, racismo, preconceito, injustiça, corrupção e outras práticas contrárias aos princípios norteadores e objetivos aqui descritos, combater o abuso, perseguição, desigualdade e exploração na profissão.
- E) Exercer as Seguintes atividades: **9499-5/00, 9430-8/00, 8599-6/99, 8425-6/00, 94.12-0/99, 94.30- 8/00**

**Art. 6º** - São deveres da Associação de Bombeiro Profissional Civil De Itaberaba, dentro de suas possibilidades, recursos e meios:

- A) Lutar pelo desenvolvimento, reconhecimento, valorização e defesa das profissões e da área, por políticas de ensino profissionalizante, emprego e segurança em prevenção e resposta a emergências em municípios, empresas e comunidades;
- B) Participar em fóruns, grupos de trabalhos e demais ações em órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais em discussões que tratem de temas relacionados a área.
- C) Intervir, se necessário, junto a órgãos públicos, privados e entidades de defesa de direitos.
- D) Celebrar convênios internacionais para intercambio e convalidação de certificados.
- E) Promover e incentivar a criação e manutenção de equipes de ajuda humanitária e resposta a emergências para coadjuvar junto aos órgãos nacionais e internacionais na defesa e proteção da vida e do meio ambiente, inclusive em desastres, calamidade e catástrofes.

**Art. 7º** - São prerrogativas da ABPCITA, dentro de suas possibilidades, recursos e meios:

- A) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento dos sistemas de emergência;
- B) Propugnar pela assistência e direitos sociais, podendo criar serviços próprios ou estabelecer convênios, celebrar acordos, campanhas e eventos em prol da categoria.
- C) Acompanhar, colaborar, apoiar, e incentivar a participação em ações de equipes em resposta a desastres em território nacional ou internacional
- D) Manter equipes e grupos de trabalho que acompanhem e participem de decisões em fóruns e legislação de forma ativa e incisiva para defesa dos interesses dos representados na criação e reformulação de Leis, Normas e demais instrumentos legais relevantes.
- E) Promover Paz, Ética, Cidadania, Direitos Humanos, Democracia e valores Universais, a Educação ao Meio Ambiente, a Saúde e Sanitaríssimo e Desenvolvimento Sustentável.
- F) Contratar pessoal, serviços e produtos conforme a necessários dos trabalhos. Tendo em vista a contratação dos membros dessa associação para atuação dos serviços e atribuições citado na forma de lei sobre escrita acima baseado no art. 1º

*Emiralle Oliveira*



*Gabriel Mendes Mascarenhas*  
Advogado OAB-BA 28.259



# Associação de Bombeiro Profissional Civil – Estatudo Social Itaberaba – Bahia – Brasil



- G) Celebrar convênios, acordos de cooperação e ações entre personalidades e entidades Públicas e Privadas, Nacionais e Internacionais.
- H) Fomentar a implantação nos municípios, empresas e comunidades, dos serviços de prevenção e resposta a emergências, sejam de forma privada, publica, voluntária, mista, conveniada e outras possíveis.

## Capítulo III - Dos Associados, Voluntários e Inscritos, Direitos e Deveres:

**Art. 8º** - A ABPCITA será constituída por um número ilimitado de associados.

**Art. 9º**- Os Associados assumem responsabilidades para manutenção dos trabalhos junto a instituição, sendo naturalmente aqueles que após participarem da fundação efetivaram a condição de associado e aquelas que posteriormente venham a solicitar e serem aceitos como tal.

**Art. 10º**- Toda pessoa associada poderá participar das assembleias e manifestar sua opinião.

**Art. 11º**- Todo associado em situação regular poderá votar em deliberações de plenárias e assembleias e ser votado em processo eleitoral para cargos diretivos e outras funções.

**Art. 12º**- Conforme plenária os associados poderão ser agraciados com os títulos de honra:

- A) "Honorário" para as personalidades nacionais ou estrangeiras de mérito comprovado
- B) "Benemérito" aqueles que prestarem relevantes serviços ou benefícios a ABPCITA.
- C) "Veterano" as pessoas que tenham contribuído durante 15 (Quinze) anos para área.

**Paragrafo único:** Os Diretores, ao final do mandato, poderão receber pertinente título de honra.

Os títulos de honra previsto neste artigo são pessoais e intransferíveis

**Art. 13º**-. Títulos, certificados para fazer parte do cadastro do associado, deve conter no mínimo 40 horas, e constar qual entidade com seu CNPJ cadastrado em algum órgão regulamentador, qual Técnico responsável pelo treinamento e seu registro de Instrutor de órgão competente.

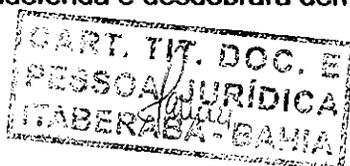
Fica ainda o documento sob análise e apreciação podendo ser aprovado ou reprovado por esta associação, só após esta análise e sendo aprovada o associado ficará registrado na referida área de atuação em seu cadastro de associado, podendo exercer tal serviço.

**Art. 14º**- Os Associados, não respondem subsidiariamente, individualmente ou solidariamente, pelos compromissos e obrigações financeiras, trabalhistas ou legais assumidas pela ABPCITA.

**Art. 15º**- Poderá ser admitido como associado toda pessoa que preencha requisitos que serão apreciados e de aceite deliberado pela Diretoria: ser maior de 18 anos e legalmente capaz, após atestado médico de saúde, atestado de antecedentes criminais, ser profissional da área ou em atividade de interesse relacionado, não possuir histórico de restrições junto aos registros da ABPCITA, estar de acordo com os termos e condições anexos a ficha de pedido de associação que deve ser preenchida e entregue pelo solicitante.

**Art. 16º**- A ABPCITA poderá proceder averiguação das informações apresentadas por pessoa que solicite associação ou inscrição, se constatadas falsificações, adulterações, ou outras formas de inverdades, a solicitação será indeferida e desdobrará demais ações.

*Carnival de Itaberaba*



Gabriel Mendes Mascarenhas  
Advogado OAB-BA 28.259



## Associação de Bombeiro Profissional Civil – Estatuto Social Itaberaba – Bahia – Brasil



**Art. 17º-** É dever dos associados, honrar este estatuto e demais preceitos adotados pela A ASBOMACRE, sendo condicionada a manutenção de sua associação a este requisito.

**Art. 18º-** Todo Associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se dos quadros, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação, a qualquer tempo, bastando à manifestação por escrito em carta datada e assinada, ou e-mail formal, a qual deverá ser protocolada ou endereçado a secretária da ABPCITA, validado pela confirmação de recebimento.

**Art. 19º-** Aos Associados em dia com suas obrigações serão reconhecidos os seguintes direitos:

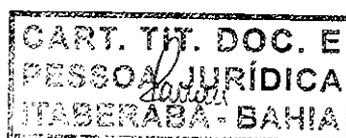
- A) Participar das Assembleias com direito a se manifestar e votar;
- B) Votar e ser votado para os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e demais que sejam eletivos, conforme carência específica em processo eleitoral desde quanto esteja em dia com sua contribuição normas disciplinares;
- C) Propor admissão de novos Associados e condição de mérito e honras.
- D) Propor a realização de Assembleia Geral Extraordinária, na forma deste Estatuto;
- E) Representar junto a Diretoria contra qualquer Associado, Diretor ou Funcionário, qualquer ato lesivo ou contrário a este Estatuto ou emanado da Assembleia Geral;
- F) Representar junto ao Conselho Fiscal contra qualquer ato lesivo ou contrário a este Estatuto, praticado pela Diretoria na forma deste Estatuto.
- G) Exercer o amplo direito de defesa e contestação contra representações a si formuladas e não ser julgado sem tal exercício de defesa, a não ser que seja réu;
- H) Frequentar as dependências de livre acesso ao Associado e participar das atividades festivas, sociais, culturais, artística, desportivas, educacionais, promovidas pela ABPCITA.
- I) Direito de renunciar, em qualquer momento a cargos eleitos ou nomeados, mediante o protocolo de uma carta dirigida a Diretoria.

**Art. 20º-** Qualquer representação, pedido de informação, denúncia ou protocolo feito por Associado, Diretores ou Voluntários ou Inscritos aos registros em situação regular, deverão ser respondidos e adotados os procedimentos cabíveis pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo quando entregue pessoalmente ou confirmação de recebimento quando enviado por e-mail, ficando obrigada a resposta formal e documentada ao requerente.

**Art. 21º-** São deveres dos Associados:

- A) Conhecer, cumprir e fazer cumprir os artigos deste Estatuto, e demais instruções Normativas, executivas ou Deliberações institucionais.
- B) Comunicar a Diretoria, qualquer irregularidade, abuso ou infração cometido por Diretores ou Associados ou colaboradores.
- C) Auxiliar na manutenção financeira cumprindo pontualmente com as obrigações sociais.
- D) Zelar pelos bens patrimoniais, bem como pelo seu bom nome, imagem e reputação.
- E) Divulgar, defender e apoiar a **Associação de Bombeiro Profissional Civil De Itaberaba** e seus trabalhos, incentivar a captação de apoiadores.
- F) Manter assuntos confidenciais que lhe forem confiados em absoluto sigilo;

*Camilla de Oliveira*



*Gabriel Mendes Mascarenhas*  
Advogado OAB-BA 28.259



# Associação de Bombeiro Profissional Civil – Estatuto Social Itaberaba – Bahia – Brasil



- G) Tratar com o devido respeito todas as Autoridades, Cidadãos, Associados, Diretores, Conselheiros e Colaboradores da **Associação de Bombeiro Profissional Civil De Itaberaba**.
- H) Comparecer as Assembleias ordinárias, e atender as convocações para Assembleias Extraordinárias, votando em questões e assuntos apresentados, salvo justo motivo para ausência encaminhando declaração justificativa em caso de falta a Assembleias.

§ 1º – O voto em Assembleia e plenárias é exercido através de participação do votante, presencial por meio físico.

§ 2º – São motivos justificados para ausência em Assembleias ou votação:

- A) Situação de doença ou acidente do próprio votante ou de pessoa próxima.
- B) Situação em que o período de trabalho ou de trânsito ao trabalho votante seja prejudicado.
- C) Outras situações não previstas, podem ser justificadas conforme avaliação da Diretoria.

**Art. 22º** - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e de eliminação do quadro social, ouvido previamente e garantido o amplo direito de defesa e contraditório.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria e aqueles que forem penalizados com falta grave ou gravíssima.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social, por justa causa, os associados que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da ABPCITA se constituírem em elementos nocivos à entidade;

§ 3º - Será afastado da associação por motivos de abandono por um período de um ano sem prestar qualquer informação a diretoria por meio de comunicado escrito dessa associação.

## Capítulo IV - Dos Diretores, Conselheiros Fiscais e suas Competências

**Art. 23º** - A ABPCITA será administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis) Membros:

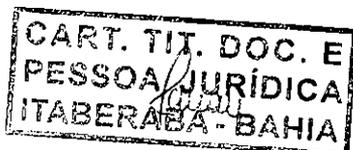
- A) PRESIDENTE
- B) VICE-PRESIDENTE
- C) 1º SECRETÁRIA
- D) 2º SECRETÁRIO
- E) 1º TESOUREIRA
- F) 2º TESOUREIRA

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os mandatos de Dirigentes Executivos será de 04 (anos), permitida a reeleição.

**Art. 24º - A Diretoria compete:**

- A) Administrar a associação na busca de seus objetivos estatutários;
- B) Promover a manutenção, o crescimento e o desenvolvimento institucional continuado.

*Gonçalves Oliveira*



*Gabriel Mendes Mascarenhas*  
Advogado OAB-BA 28.259



# Associação de Bombeiro Profissional Civil – Estatuto Social Itaberaba – Bahia – Brasil



- I) Executar funções que forem designadas dentro de sua responsabilidade e competência;

## IV - Ao Diretor Tesoureiro compete:

- A) Presidir a associação durante impedimento ou havendo vagância respectiva dos cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário.
- B) Coadjuvar junto ao Presidente e ao Secretário em suas competências;
- C) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores, capital e patrimônios institucionais;
- D) Cotar, planejar, gerir e formalizar os processos de despesas e receitas;
- E) Efetuar os pagamentos aos compromissos e obrigações assumidas e autorizados;
- F) Controlar e registrar o movimento de receitas e despesas de qualquer natureza;
- G) Manter registros e apresentar ao Conselho Fiscal os demonstrativos financeiros;
- H) Acompanhar e movimentar contas bancárias e gerenciar o patrimônio social.
- I) Buscar meios para sustentabilidade financeira e viabilidade de seus objetivos.

**Art. 26º - A Associação de Bombeiro Profissional Civil De Itaberaba terá um Conselho Fiscal ao qual compete a fiscalização e a aprovação da gestão administrativa e financeira, formado por 4 (quatro) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um mandato de 4 anos, sendo permitida a reeleição por até 2 (duas) vezes, por períodos iguais e consecutivos.**

## Art 27º - Aos Conselheiros Fiscais compete:

- A) Reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, por iniciativa própria ou por convocação da Presidência ou Assembleia Geral;
- B) Assessorar a Diretoria em matérias de sua competência;
- C) Exercer fiscalização dos registros contábeis, financeiros e patrimoniais, emitir pareceres conclusivos sobre a prestação de contas anual;
- D) Manifestar-se sobre proposta de alienação de bens patrimoniais, aquisições e demais assuntos pertinentes ao patrimônio;
- E) Verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas/operacionais e as receitas previstas;
- F) Verificar se a Assembleia Geral se reuniu anualmente e se foi lavrada a respectiva ata;
- G) Verificar a honra aos compromissos com instituições privadas, públicas, fiscais e previdenciárias;
- H) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- I) Comunicar a Diretoria quaisquer irregularidades constatadas e apresentar sugestões;
- J) Praticar no caso de liquidação, aos atos julgados indispensáveis para o seu termo;
- K) Convocar, ordinariamente ou extraordinariamente, os membros da Diretoria, para apresentar parecer ou prestar esclarecimentos a respeito de matéria de sua competência;
- L) Para exame das contas com vistas à emissão de parecer o Conselho Fiscal poderá usar assessoramento de contador legalmente habilitado, se há importância ou complexidade para tal, salvo impedimento técnico ou ético e se aprovada previamente tal despesa.

*Emvela Oliveira*



*MM*  
Gabriel Mendes Mascarenhas  
Advogado OAB-BA 28.259



# Associação de Bombeiro Profissional Civil – Estatuto Social Itaberaba – Bahia – Brasil



durante a realização de Assembleia Geral.

**Art. 36-** Será eleita a chapa ou candidato (s) que obtiverem a maioria simples de votos válidos.

**Art. 37-** Em caso de empate entre as chapas ou candidatos concorrentes, será eleita aquela cujo candidato for a mais tempo associado e persistido o empate o mais idoso.

## Capítulo VI - Da Perda do Mandato

**Art. 38** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos casos de malversação ou dilapidação do patrimônio social, violação deste Estatuto, abandono do cargo, agir sem decoreto ou ferir de forma grave ou gravíssima.

**Art. 39** - Incumbe à Comissão Ética processar e julgar, em 1º Grau, quaisquer atos desabonadores da conduta Ética dos Diretores, Conselheiros Fiscais ou Associados.

**Art. 40** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, réus em processo ético, conforme indicação da Comissão Ética, poderão por decisão plenária, ser provisoriamente afastados do cargo para o qual foram eleitos, enquanto perdurar o processo apuratório.

**Art. 41** - Ocorrendo impedimento, renúncia, desistência ou falecimento de qualquer Membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo a próxima pessoa prevista em cada caso.

**Art. 42** - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que se delibere pelo destino da ABPCITA, se for o caso, instituir Diretoria Provisória até a realização de novas eleições num prazo de até 30 dias.

**Art. 43** - O Membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, seja afastado ou culpado como réu em processo ético administrativo, não poderá concorrer a cargo eletivo durante dois mandatos consecutivos, contados a partir do seu desligamento.

**Art. 44** - Em caso de impossibilidade da continuação dos trabalhos da ABPCITA e necessidade de sua extinção, deverá ser convocada Assembleia Geral específica para tal pauta, sendo que a extinção da ABPCITA se dará unicamente por maioria absoluta dos votos entre seus associados.

## Capítulo VII - Das Assembleias Gerais

**Art. 45** - As Assembleias Gerais são soberanas nas suas resoluções em consonância com as leis vigentes a este Estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, exceto nas deliberações em que seja requisito a maioria absoluta dos votos válidos.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A convocação das Assembleias Gerais será feita por edital publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, na sede da associação e em, pelo menos, mais um veículo de mídia impressa ou eletrônica, para Assembleias Gerais Extraordinárias ou em caráter de urgência, o prazo mínimo de antecedência a convocação será de 15 (quinze) dias.

**Art. 46-** Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias, as quais tratarão exclusivamente dos assuntos específicos em pauta, quando:

- A) O Presidente em exercício ou o Conselho Fiscal assim solicitar;
- B) Requerimento de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos associados em situação regular, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito a promovê-la.



  
Gabriel Mendes Mascarenhas  
Advogado OAB-BA 28.259





# Associação de Bombeiro Profissional Civil – Estatuto Social Itaberaba – Bahia – Brasil



§ 1º Em quaisquer casos a solicitação deve ser acompanhada de pauta e justificativa, ficando a diretoria obrigada a atender ao pleito em até 15 (quinze) dias ao recebimento de solicitação.

§ 2º - Deverá estar presente à respectiva Assembleia, sob pena de nulidade de sua convocação, os membros da Presidência ou Conselho fiscal que a convocaram ou quando convocada por iniciativa de Associados, de pelo menos 50% dos Associados que a solicitaram.

§ 3º - É competência privativa da Assembleia Geral eleger ou destituir cargo diretivo de Presidente e do Conselho fiscal, aprovar contas, Alteração Estatutária ou deliberar pela extinção da entidade.

§ 4º - será considerada presença válida na Assembleia Geral o nome do participante que acessar a pauta e seus anexos e manifestar opinião ou voto pelo sistema de votação no site institucional, quando disponível com antecedência a data de realização da Assembleia Geral.

§ 5º – O Quorum mínimo para instalação e deliberação de Assembleia Geral se dará em primeira chamada com a participação de pelo menos 50% dos associados em situação regular, não havendo tal quorum, haverá segunda chamada em até 30 minutos, seguindo instauração e deliberação com quaisquer números de associados presentes.

## Capítulo VIII - Das Punições, Proibições e Exclusão

**Art. 47** - Infrações ao disposto neste Estatuto Social e outras deliberações da Diretoria ou Assembleia Geral, acarretarão conforme o caso as seguintes sanções:

- Advertência; imposta pela Diretoria “ad referendum” e será dada de forma escrita.
- Suspensão; limitada a até 90 (noventa) dias e será aplicada por decisão da Diretoria.
- Exclusão: será aplicada pela Diretoria Executiva após ratificada em plenária ao encerramento do processo Ético Administrativo.

**Art. 48** – O uso de seu uniforme oficial deve seguir as normas internas, previamente analisada e emitida por parecer técnico, onde será observada o que e quando poderá ser usado pelo associado:

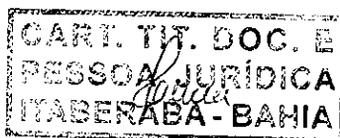
- Uniforme (Tipo A) de apresentação ou representação do associado em eventos.
- Uniforme (Tipo B) de serviço, uso em local de Trabalho ou eventos.
- Uniforme (Tipo C) de porte de Grande Evento de Cunho Social.

Seguirá os Padrões de Planilha demonstrativa em Anexo.

Fica vetado o uso de patch e outros adereços no uniforme que não seja o elaborado pela planilha.

**Art. 49** - É terminantemente proibido, e será punido de forma compatível a gravidade de seus atos, o Associado, Funcionário, Diretor, Conselheiro e Colaborador que:

- Utilizar o nome, a imagem ou a sigla da **Associação de Bombeiro Profissional Civil De Itaberaba**, para fins ilícitos ou não autorizados, ou em proveito próprio, ou se autorizado para finalidades diferentes das que foi autorizada;
- Fazer proselitismo nas atividades associativas em favor de forma contrária aos princípios deste Estatuto, ao Código de Ética e as Deliberações da Assembleia Geral e Diretoria;
- Arrecadar doações ou donativos em nome da Categoria sem conhecimento da Diretoria.



*Gabriel Mendes Mascarenhas*  
Advogado OAB-BA 28.259

*Carnival do Chiriro*



## Associação de Bombeiro Profissional Civil – Estatudo Social Itaberaba – Bahia – Brasil



- D) Se apresentar publicamente, usando o nome da **Associação de Bombeiro Profissional Civil De Itaberaba** de modo que desabone sua moral.
- E) Fazer uso, apologia ou incentivo ao uso abusivo de substâncias entorpecentes, alcoólicas, remédios controlados (drogas), violência, assédio, ou qualquer prática criminosa.
- F) Agir de modo grosseiro, injurioso, calunioso, difamatório, discriminatório, contra qualquer pessoa integrante da **Associação de Bombeiro Profissional Civil De Itaberaba**, sem prejuízo das demais ações cabíveis.

**Art. 50** - Será excluído pela Diretoria por Justa Causa e perderá seus direitos o associado que:

- A) Se associar valendo de inverdades ou artifícios que burlem os requisitos exigidos;
- B) Desonrar compromissos social por 2 (dois) ou mais períodos consecutivos;
- C) Cometer grave violação as disposições Estatutárias ou institucionais;
- D) Praticar propositalmente a dilapidação ou dano contra o patrimônio móvel ou imóvel, ou ainda promover, por palavras ou atos, o descrédito da **Associação de Bombeiro Profissional Civil De Itaberaba**;
- E) For condenado pela Justiça por crimes que deponha contra sua credibilidade;
- F) Agredir, caluniar, injuriar ou difamar, Diretor, Conselheiro Fiscal, Associado e Voluntário.
- G) Introduzir, usar, portar ou comercializar entorpecentes, substâncias perigosas sem contexto justificatório, medicamentos controlados (droga) sem prescrições médicas ou armas sem as devidas autorizações legais nas dependências ou eventos da **Associação de Bombeiro Profissional Civil De Itaberaba** ou que esta participando.

**Art. 51** - O associado inadimplente, que esteja em período de fragilidade socioeconômica, poderá buscar amparo social junto a diretoria, pleiteando alternativa para abono de seus débitos sociais.

**Art. 52** - Havendo necessidade de Processo Ético Administrativo, este será instaurado e conduzido por Comissão especialmente constituída para tal trabalho através de Ato do Presidente.

§ 1 - Não será o réu considerado culpado até a conclusão do processo e seu exercício de defesa, mas, se aprovado em plenária, poderá ter suspensos seus direitos durante o processo que não pode ultrapassar 30 (trinta) dias, que se ultrapassado sem conclusão implica extinção das ações.

§ 2 - As sanções serão baixadas por ato do Presidente, dando-se ciência ao Associado, que terá o direito apresentar recurso a Diretoria em até de 5 (cinco) dias corridos após ciência a sanção.

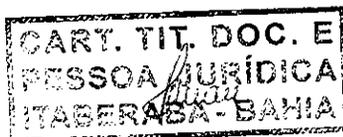
§ 3 - O Associado sentindo-se ainda prejudicado poderá interpor recurso á Assembleia Geral que poderá ratificar ou não a decisão ou o apelo, ou ainda agravar ou atenuar as sanções disciplinares previstas, desde que haja motivos e/ou fato novo relevante capaz de mudar o fato já deliberado.

### Capítulo IX - Dos recursos financeiros e patrimônio

**Art. 53** - Constituem os recursos financeiros da **Associação de Bombeiro Profissional Civil De Itaberaba** os valores originados por:

- A) Termos, Convênios, Contratos e Apoios firmados com Poder Público, Iniciativa Privada ou Agências nacionais ou internacionais para financiamento em sua área de atuação;

*Comissão de Divisão*



*Gabriel Mendes Mascarenhas*  
Gabriel Mendes Mascarenhas  
Advogado OAB-BA 28.259



## Associação de Bombeiro Profissional Civil – Estatudo Social Itaberaba – Bahia – Brasil



- B) Verbas, subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor pela União, pelos Estados e pelos Municípios.
- C) Os recebimentos decorrentes de valores, títulos, legados, usufrutos ou heranças;
- D) Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir ou respectivos pelos alugueis;
- E) Pelas rendas próprias de serviços diversos que venha a prestar;
- F) Empréstimos de pessoas ou Instituições Públicas ou Privadas, Nacionais ou Estrangeiras;
- G) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros ao patrimônio sob a sua administração;
- H) Pela contribuição de seus Associados, inscritos ou voluntários;
- I) Recebimentos de royalties ou direitos autorais;
- J) Doações ou outros meios lícitos, a qualquer título, que lhe forem destinados;

**Art. 54** - Os recursos financeiros, recebidos e administrados pela diretoria, serão utilizados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais e serão aplicados integralmente ao seu desenvolvimento visando impacto positivo em território nacional.

**Art. 55** - O patrimônio da **Associação de Bombeiro Profissional Civil De Itaberaba** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública e outros tipos que a lei prevê ou venha a disciplinar, que em seu nome tenha adquirido ou venha adquirir.

**Art. 56** - A **Associação de Bombeiro Profissional Civil De Itaberaba**, não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores ou doadores eventuais excedentes de capital social, sejam operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 57** - No caso de dissolução ou extinção da **Associação de Bombeiro Profissional Civil De Itaberaba**, após a quitação de todas as obrigações financeiras, o remanescente do seu patrimônio, será destinado em doação à outra entidade de fins não econômicos e objetivo social similar conforme deliberação em assembleia.

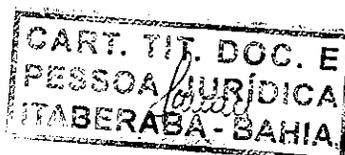
### Capítulo X – Da prestação de contas

**Art. 58** - A prestação de contas observará os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras da Contabilidade.

**Art. 59** - A **Associação de Bombeiro Profissional Civil De Itaberaba** dará publicidade da prestação de contas por extrato, por qualquer meio eficaz, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício conforme o ano civil, tendo início em 01 (primeiro) de Janeiro e término no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

**Art. 60** - Toda compra de produto ou serviço, deve ser norteadas por “custo benéfico” e não exclusivamente por menor preço, compreendendo, mas não limitando a, preço, prazo de entrega, tempo de garantia, condição, prazo e forma de pagamento, suporte e assistência técnica disponível, disponibilidade e custos de insumos e suprimentos, praticidade e eficácia, sempre que possível e atendendo estes preceitos, preferir escolha de produtos e serviços de origem nacional.

*Gonçalves Oliveira*



*Gabriel Mendes Mascarenhas*  
Gabriel Mendes Mascarenhas  
Advogado OAB-BA 28.259



**Associação de Bombeiro Profissional Civil – Estatudo Social  
Itaberaba – Bahia – Brasil**



Osnaí Santiago da Cruz



Osnaí Santiago da Cruz / 1º Secretaria da ABPCITA

Brasileira, solteira, professora, RG 1295854830 e CPF 019130115 – 93, residente a rua Antônio José dos Santos N°120, Campo do Derba, Itaberaba – Ba, CEP 46880.000.

Ivanilson Gomes Souza Rebouças



Ivanilson Gomes Souza Rebouças / 2º secretário da ABPCITA

Brasileiro, solteiro, multi operador, RG 1644239310 e CPF 859214125 – 70 residente a rua Antônio José dos Santos N°120, Campo do Derba, Itaberaba – Ba, CEP 46.880.000.

Luciene Gomes Souza Rebouças



Luciene Gomes Souza Rebouças / 1º Tesoureira da ABPCITA

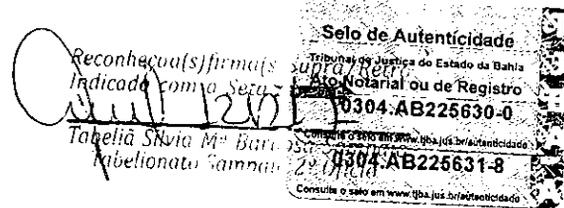
Brasileira, solteira, autônoma, RG 1644239310 e CPF 859214095 - 10, residente a rua Ibiquera N°844, independente, Itaberaba – Ba, CEP 46.880.000

Iraci da Silva Carvalho

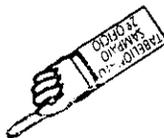


Iraci da Silva Carvalho / 2º Tesoureira da ABPCITA

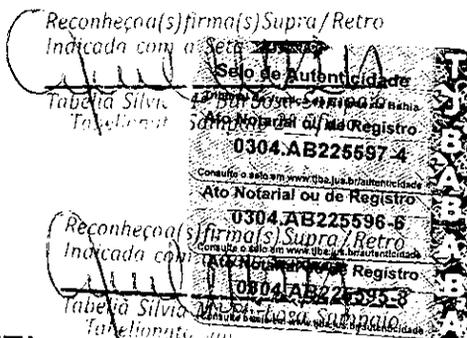
Brasileira, casada, recepcionista, RG 1146488084 e CPF 022148605 - 41, residente a rua 07, N° 19, Lot. Morada do Sol, Itaberaba – Ba, CEP 46.880.000.



**Conselho Fiscal Efetivo**



Rodrigo Oliveira da Silva



Rodrigo Oliveira da Silva / Conselho Fiscal da ABPCITA

Garnivaldo Oliveira



Gabriel Mendes Mascarenhas  
Advogado OAB-BA 28.259



# Associação de Bombeiro Profissional Civil – Estatuto Social Itaberaba – Bahia – Brasil



**Paragrafo único:** Nos casos em que o valor do produto ou serviço adquirido seja igual ou superior a R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) em cota única ou mensal, devem ser consultados e anexados ao processo de cotação pelo menos 3 (três) orçamentos de produtos similares ou fornecedores distintos.

## Capítulo XI – Das disposições gerais e transitórias

**Art. 61** - A ignorância ou a falta de conhecimento do presente Estatuto não protege de Sanções Disciplinares qualquer Associado que venha a praticar atos contrários à sua essência.

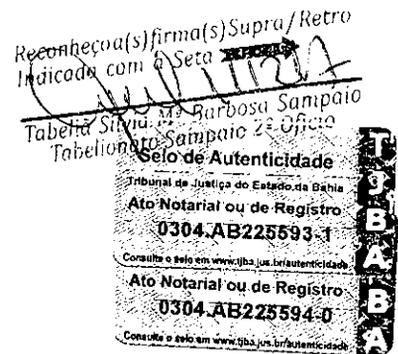
**Art. 62** – Do Código Civil – Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideias referidas no art. 57, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual, de fins idênticos ou semelhantes.

**Art. 63** – A ABPCITA seguirá para seus regimentos operacionais, treinamentos, especializações e outros o que rege nas leis e normas técnicas que regem a profissão de Bombeiro Civil, neste caso a Lei Federal 11.901 de 12 de janeiro de 2009, NBR 14.608/ABNT, CBO – Classificação Brasileira de Ocupações 5171, observando a Lei Municipal 1.424/2016 de 29 de março de 2016.

**Art. 64** - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, atualizado ou alterado a qualquer tempo, por iniciativa da diretoria, do Conselho Fiscal ou de maioria absoluta dos associados em situação regular, sendo tal deliberação exclusiva da Assembleia Geral.

Itaberaba - BA, 18 de Fevereiro de 2017

Genivaldo Oliveira



Genivaldo Oliveira / Presidente da ABPCITA

Brasileiro, solteiro, multi operador, RG, 068597083 e CPF, 002146815-05 residente a rua Padre Manuel Pacheco N° 493, Barro Vermelho, Itaberaba – Ba, CEP 46.880.000

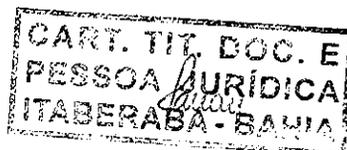


João Gonçalves do Vale Junior

João Gonçalves do Vale Junior / vice-presidente da ABPCITA

Brasileiro, solteiro, frentista, RG, 1347860762 e CPF, 010194625123 residente a rua Horácio Santos N° 32, Caititu, Itaberaba – Ba, CEP 46880.000

Genivaldo Oliveira



Gabriel Mendes Mascarenhas  
Advogado OAB-BA 28.251



# Associação de Bombeiro Profissional Civil – Estatudo Social Itaberaba – Bahia – Brasil



Brasileiro, solteiro, bombeiro civil, RG 2019581558 e CPF 058337995 -89, residente a rua 01, N°19, estrela do sol dois, Itaberaba – Ba, CEP 46.880.000



Fábio Santos de Oliveira

Fábio Santos de Oliveira / Conselho Fiscal da ABPCITA

Brasileiro, solteiro, Maqueiro, RG 1570237883 e CPF 051507435 - 77, residente a rua travessa da rua quinze, N° 60, Campo do Governo, Itaberaba – Ba, CEP 46.880.000

## Conselho Fiscal Suplente



Maridalva Salvador de Souza

Maridalva Salvador de Souza / Conselho Fiscal Suplente da ABPCITA

Brasileira, solteira, multi operador, RG1138249041 e CPF 018438325 - 00, residente a rua Quadra 01 N° 36, Bairro Conjunto Habitacional Brisa da Chapada, Itaberaba – Ba, CEP 46.880.000.

Marineide dos Santos Silva



Marineide dos Santos Silva / Conselho Fiscal Suplente da ABPCITA

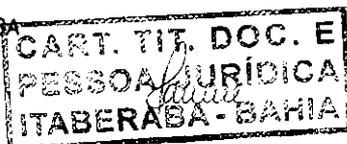
Brasileira, Solteira, autônoma, RG 06538603 e CPF 001005115 - 54, residente a RUA 16 N327, Bairro Campo do Governo, Itaberaba – BA.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ITABERABA/BA	
Protocolado no dia	20/11/2017, sob número
00099	
no Livro de Protocolo n° 1 Tab. 19	
Registrado/Averbado sob n°	00066
na data de	
22/12/2017	no Livro A-16 Pl. 294/1315
Selo Série/n°	0299 / AB001959-9
DAJE Série/n°	0299 / 1009.0009-1

*Daiana Tanan da Silva Nunes*  
Oficiala  
RTD/RCPJ de Itaberaba-BA



*Guivaldo Oliveira*



*Gabriel Mendes Mascarenhas*  
Advogado OAB-BA 28.259



# Registro de Títulos, Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Itaberaba

Rua Alfredo Haine, nº 253, 2º Andar, Sala 5, Edif. Tropical Center CEP : 46880-000

Tel: (75) 32511936

Oficial - Daiana Tanan da Silva Nunes

## CERTIDÃO DE ATO PRATICADO REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS ITABERABA - BA

DAJE N.: 0299-002.000091

CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em 10/11/2017, sob o número 000092, no Livro de Protocolo nº 1, folha 12, **REGISTRADO**, nesta data sob o nº 001066, no Livro A nº 14, folhas 294/311, conforme segue:

Apresentante: GENIVALDO OLIVEIRA

Natureza do Título: INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA S FINS LUCR

O referido é verdade e dou fé.

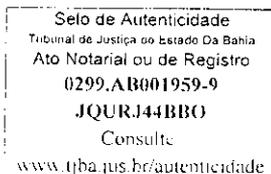
ITABERABA - BA, 12 de Dezembro de 2017

Daiana Tanan da Silva Nunes  
Oficiala

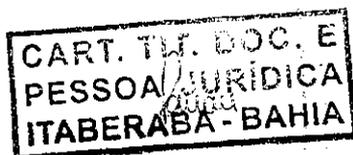
*Daiana Tanan da Silva Nunes*

Oficiala

RTD/RCPJ de Itaberaba-BA



Emolumentos	Tx. Fiscalização	FECOM	Def. Pública	PGE	Valor Total
R\$ 155,89	R\$ 111,86	R\$ 47,94	R\$ 4,17	R\$ 6,26	R\$ 326,12



Ata de número 02 da Assembleia Extraordinária da Associação dos Bombeiros Profissionais Civis de Itaberaba - BA.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (2018), a data prevista para Assembleia Extraordinária, que constatou no edital de convocação no dia primeiro de dezembro de 2018, nesta cidade de Itaberaba-Bahia, para uma eleição de uma nova diretoria da ABPCITA às 13:00 horas na Escola Municipal Novo Tempo, situada á Praça Lauro Silva S/N Centro nesta cidade. Diante da insatisfação dos associados, e pela falta de tempo para conduzir a presidência da Associação dos Bombeiros Profissional Civil, o então presidente da Associação Genivaldo Oliveira colocou o seu cargo a mesa, para que assim fosse feito uma nova eleição. Com a presença dos membros efetivos foi realizada a Assembleia de eleição da Nova diretoria da Associação dos Bombeiros Profissionais Civis de Itaberaba, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada, nos termos do art.46, § 3º do Estatuto, visando substituir os membros da diretoria e Conselho Fiscal, com o seguinte teor: a) Eleição da Nova Diretoria; b) Eleição do Conselho Fiscal. Iniciando-se os trabalhos, foi colocado todos os cargos da diretoria atual a mesa, para depois de feito isto fosse eleita uma nova diretoria. Convidado para presidir a Assembleia, por aclamação, o senhor Ivanilson Gomes Souza Rebouças que, aceitando o encargo, convidou o Renato para vice-presidente. Em seguida a Associação de dos Bombeiros Profissionais Civis de Itaberaba, passou-se à Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Após indicações de candidatos foi procedida a eleição. Apurados os votos foram eleitos, pela maioria dos presentes: Presidente: Ivanilson Gomes Souza Rebouças, brasileiro, solteiro, Bombeiro Civil nascido em 16/04/1995, portador do RG1644239310, CPF 859214125-70, domiciliado a Rua Antônio Jose dos Santos N° 120, Campo do Derba, Itaberaba-Ba; Vice-Presidente: Renato Santos Soares, brasileiro, casado, professor, nascido em 04/01/1972, portador do RG 0568429532 e CPF 61739448553, domiciliado a Rua Roque Fagundes N 667, São João, Itaberaba-Ba; primeira Secretaria: Osnáí Santiago da Cruz, brasileira, solteira, socorrista, nascida em 10/02/1985, portadora do RG 1295854830 e CPF 019130115-93, domiciliada na Rua Antônio Jose dos Santos N° 120, Campo do Derba, Itaberaba -Ba; segunda secretaria: Iara da Conceição Silva Gomes, brasileira, solteira, vendedora, nascida em 18/01/1997. portadora do RG 2139614151 e CPF 076656005-8, domiciliada a Rua Venceslau Brás N° 391, São João, Itaberaba -Ba; primeira

tesoureira: Luciene Gomes Souza Rebouças, brasileira, solteira, autônoma, nascida em 10/10/1990, portadora do RG 1644239310, e CPF 859214095-10, domiciliado a Rua Ibiquera N° 844, Independente, Itaberaba-Ba; segunda tesoureira; Lisnete de Araujo Silva, brasileira, solteira, autônoma, nascida em 26/03/1985, portadora do RG 1421769409 e CPF 030647725-46, domiciliada a Rua Herculano Vieira Torres N° 42, Caititu, Itaberaba-Ba. Foram eleitos ainda os membros do Conselho Fiscal a saber: Maridalva Santos Salvador de Souza, brasileira, solteira, multioperador, nascida em 14/05/1979, portadora do RG 1138249041 e CPF 018438325-0, domiciliada a Rua Quadra 01 N° 36, Conjunto Habitacional Brisas da Chapada, Itaberaba-Ba; Marineide dos Santos Silva, brasileira, solteira, autônoma, nascida em 14/07/1975, portadora do RG 06538603 e CPF 001005115-54, domiciliada a rua 16 N°327, Campo do Governo, Itaberaba-Ba; Conselho Fiscal Suplente Adailton da Silva Serra, brasileiro, solteiro, Bombeiro Civil, nascido em 27/01/1997, portador do RG 2127262263 e CPF 8621638550 – 00, domiciliado a Rua Caminho 08 N° 04, Consic, Itaberaba-Ba. Vando Rodrigues Santos, brasileiro, casado, vendedor, nascido em 27/06/1986, portador do RG 1534020675 e CPF 052254015-54, domiciliado a Rua N° 03 A, Costa e Silva, Itaberaba- Ba. Após votação e aprovação os eleitos tomaram posse de seus cargos, por mandato de 16/12/2018 a 16/12/2020. Nada mais havendo a tratar, a secretária dos trabalhos lavrou a presente ata. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata da constituição da Nova Diretoria da ABPCITA - Associação dos Bombeiros Profissionais Cívicos de Itaberaba sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itaberaba - BA, para as finalidades de direito Itaberaba – BA, 16 dezembro de 2018.

Ivanilson Gomes Souza Rebouças - Presidente

*Ivanilson Gomes Souza Rebouças*



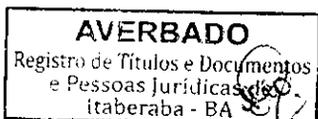
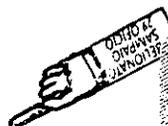
Osnai Santiago da Cruz – Secretaria

*Osnai Santiago da Cruz*



Luciene Gomes Souza Rebouças - Tesoureira

*Luciene Gomes Souza Rebouças*





**DAIANA TANAN**

CARTÓRIO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E PESSOA JURÍDICA

**Registro de Títulos, Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Itaberaba**

Oficial - Daiana Tanan da Silva Nunes

Rua Alfredo Haine, nº 253, 2º Andar, Sala 5, Edf. Tropical Center CEP : 46880-000

Tel : (75) 32511936

**CERTIDÃO DE ATO PRATICADO**  
**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS**

**DAJE N.: 0299-002.000523**

**CERTIFICO** e dou fé, que o presente título foi **PROTOCOLADO** em 16/04/2019, sob o número 000233, no Livro de Protocolo nº 1, folha 40, **AVERBADO/MICROFILMADO**, nesta data sob o nº 001066, AV-1, no Livro A nº 18, folhas 22/23, conforme segue:

<b>Apresentante:</b>	ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL DE ITABERABA
<b>Natureza do Título:</b>	ATA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS

O referido é verdade e dou fé.

ITABERABA - BA, 16 de Abril de 2019

*Elidiane Gameleira de Assis de Oliveira*

Elidiane Gameleira de Assis de Oliveira - Escrevente

Elidiane G. de A. de Oliveira  
Escrevente Autorizada

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
**0299.AB002210-7**  
**EHCRL8XNS**  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)



Emolumentos: R\$ 168,82 Tx. Fiscalização: R\$ 119,89 Fecom: R\$ 46,14 Def. Pública: R\$ 4,46 PGE: R\$ 6,71 FMMPBA: R\$ 3,50 Total Daje: R\$ 349,52 Tipo: Padrão

Valor Total

**R\$ 349,52**

Oficiala de Registro - Daiana Tanan da Silva Nunes  
Rua Alfredo Haine, nº 253, 2º Andar, Sala 5, Edf. Tropical Center CEP : 46880-000  
Tel: (75) 32511936

Rua Alfredo Haine, nº 253, 2º Andar, Sala 05, Edifício Tropical Center, Centro, Itaberaba - Ba  
Contato: (75) 3251.1936 / [rtdpj.itaberaba@gmail.com](mailto:rtdpj.itaberaba@gmail.com)



26/04/2019

003583585

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**AÇÕES CRIMINAIS - 1º GRAU**

CERTIDÃO Nº: 003583585

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 26/04/2019, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**IVANILSON GOMES SOUZA REBOUÇAS, brasileiro, portador do RG: 1644239310, CPF: 859.214.125-70, filho de Judicael Bispo Rebouças e Cremilda Gomes Souza Rebouças, natural de Itaberaba - BA, nascido aos 16/04/1995, residente na RUA ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Nº120, CASA, CAMPO DO DERBA, CEP: 46880-000, Itaberaba - BA. \*\*\*\*\***

Esta certidão abrange as Varas Criminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos. Certidão emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Esta certidão NÃO ABRANGE as Varas Execuções Penais e Medidas Alternativas.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 26 de abril de 2019.

PEDIDO Nº:

003583585





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Segurança Pública**  
**Polícia Civil da Bahia**  
**Centro de Documentação e Estatística Policial**



### CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: RENATO SANTOS SOARES

Número do Rg: 05684295

Nome do Pai: OTAVIANO SOARES DE SOUZA

Nome da Mãe: MARIA SAO PEDRO SANTOS

Data de Nascimento: 04/01/1972

Naturalidade: LAJE BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

**IMPORTANTE:**

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Quinta-feira, 22 de agosto de 119 às 12:13 PM** e está disponível para consulta no endereço [http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar\\_atestado.asp](http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp), informando o código

**392FE472-0D84-48EA-A226-AD60BBC02261**

**Obs:** Este certificado tem validade até a data **20/11/2019**



26/04/2019

003583572

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**AÇÕES CRIMINAIS - 1º GRAU**

CERTIDÃO Nº: 003583572

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 26/04/2019, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**OSNAÍ SANTIAGO DA CRUZ, brasileira, solteira, portador do RG: 1295854830, CPF: 019.130.115-93, filha de Esmeraldo Oliveira da Cruz e Zenaide de Jesus Santiago, natural de Itaberaba - BA, nascida aos 10/02/1985, residente na RUA ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Nº120, CASA, CAMPO DO DERBA, CEP: 46880-000, Itaberaba - BA.** \*\*\*\*\*

Esta certidão abrange as Varas Criminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos. Certidão emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Esta certidão NÃO ABRANGE as Varas Execuções Penais e Medidas Alternativas.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 26 de abril de 2019.

PEDIDO Nº:

003583572





08/04/2019

003548842

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**AÇÕES CRIMINAIS - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 003548842****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 08/04/2019, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**IARA DA CONCEIÇÃO SILVA GOMES, brasileira, portador do RG: 2139614151, CPF: 076.656.005-81, filha de Luiz Gomes da Silva e Maria Rousimeire da Silva Merçes, natural de Queimadas - BA, nascida aos 18/01/1997, residente na RUA WENSESLAU BRAS Nº 391, CASA, SAO JOAO, CEP: 46880-000, Itaberaba - BA. \*\*\*\*\***

Esta certidão abrange as Varas Criminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos. Certidão emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Esta certidão NÃO ABRANGE as Varas Execuções Penais e Medidas Alternativas.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 8 de abril de 2019.

PEDIDO Nº:

003548842





06/05/2019

003600996

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**AÇÕES CRIMINAIS - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 003600996****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 06/05/2019, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**LUCIENE GOMES SOUZA REBOUÇAS, brasileira, solteira, portador do RG: 1650597703, CPF: 859.214.095-10, filha de Judicael Bispo Rebouças e Cremilda Gomes Souza Rebouças, natural de Itaberaba - BA, nascida aos 10/10/1990, residente na RUA IBIQUERA, Nº 844, INDEPENDENTE, CEP: 46880-000, Itaberaba - BA. \*\*\*\*\***

Esta certidão abrange as Varas Criminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos. Certidão emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Esta certidão NÃO ABRANGE as Varas Execuções Penais e Medidas Alternativas.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 6 de maio de 2019.

**PEDIDO Nº:**

003600996



## CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: LISNETE DE ARAUJO SILVA

Número do Rg: 14217694

Nome do Pai: WILSON DOS SANTOS SILVA

Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES SANTOS DE ARAUJO SILVA

Data de Nascimento: 26/03/1985

Naturalidade: ITABERABA BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

### **IMPORTANTE:**

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Quarta-feira, 24 de abril de 119 às 5:07 PM** e está disponível para consulta no endereço [http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar\\_atestado.asp](http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp), informando o código **22E76648-7409-4B85-8A23-E9AC039E6BD7**

**Obs:** Este certificado tem validade até a data **23/07/2019**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.320.239/0001-20</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/12/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE BOMBEIROS PROFISSIONAL CIVIL DE ITABERABA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ABPCITA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R DA ESTACAO</b>	NÚMERO <b>22 B</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>46.880-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ITABERABA</b>
UF <b>BA</b>	TELEFONE <b>(75) 3251-1285</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MURILO19044@GMAIL.COM</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/12/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/08/2019** às **14:53:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a Associação de Bombeiros Civis, CNPJ 29320239/0001-20, está em efetivo e contínuo funcionamento desde sua constituição, em 17 de dezembro de 2017, com observância do seu estatuto social e seus dirigentes não percebem qualquer remuneração ou vantagem pecuniária.

Sendo este todo o conteúdo do que se continha para declarar, assino o documento para que produza os efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaberaba, em 21 de agosto de 2019.

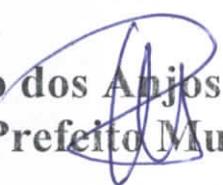
  
**Ricardo dos Anjos Mascarenhas**  
**Prefeito Municipal**

## DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a Associação de Bombeiros Civis, CNPJ 29320239/0001-20, está em efetivo e contínuo funcionamento desde sua constituição, em 17 de dezembro de 2017, com observância do seu estatuto social e seus dirigentes não percebem qualquer remuneração ou vantagem pecuniária.

Sendo este todo o conteúdo do que se continha para declarar, assino o documento para que produza os efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaberaba, em 21 de agosto de 2019.

  
**Ricardo dos Anjos Mascarenhas**  
**Prefeito Municipal**